PROJETO DE LEI N. 29/2.022

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.725, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.022 NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - **LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHO DE DEUS** – CNPJ nº 68.327.220/0001-68, fica alterado o valor a ser pago por criança acolhida para até **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais),** autorizado pela Lei Municipal nº 2.725, de 17 de fevereiro de 2.022, a serem repassados a entidade LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHO DE DEUS, mediante apresentação de relatório mensal circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade, período e tabela de custos detalhados por criança acolhida, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino e feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º - A entidade beneficiada nos termos do artigo anterior fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções atualizadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos e a formalização dos ajustes se condiciona a apresentação dos documentos necessários, sendo que em caso não atenda as formalidades, os recursos retornarão ao orçamento para utilização em atividades da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei, entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 01 de junho de 2.022, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), 04 de julho de 2.022.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -